

*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Atualmente os gastos com água e esgoto nos próprios públicos são suportados pelo próprio Município através das dotações próprias consignadas no orçamento, salvo a dos prédios públicos cedidos às Entidades que mantêm convênio com a Prefeitura, pois essas, em razão das condições estabelecidas no convênio, devem suportar os referidos gastos, o que mitiga a operacionalização de uma estrutura melhor aparelhada ao ensino infantil.

Assim, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal o anteprojeto de lei sobre a concessão de isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto às entidades que mantêm convênio com o Município na área da educação infantil, em especial as creches que se utilizam de próprios públicos cedidos a título precário.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 01 de junho de 2011.

  
NABIL NAHD SAFITI  
VEREADOR - DEM



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2011

**Dispõe sobre a isenção de tarifas de água e esgoto às entidades filantrópicas de caráter assistencial e educacional, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam isentas do recolhimento das tarifas de água e esgoto às Entidades filantrópicas, de caráter assistencial e educacional, sem fins lucrativos, prestadoras de serviço na área da educação, desde que:

I – utilizem próprios públicos municipais cedidos em caráter precário;

I - mantenham convênio com o município de Mogi das Cruzes destinado à prestação de serviço na área da educação, exclusivamente ao Ensino Infantil.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, adotará todas as providências de sua competência ao integral cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 01 de junho de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.352, DE 11 DE ABRIL DE 2002

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 3.899, de 19 de junho de 1992, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

a seguinte lei:

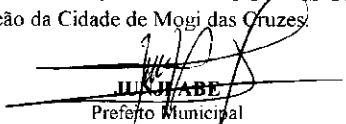
**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 3.899, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifas de águas e esgotos de próprios municipais, e dá outras providências, a qual foi restaurada pela Lei nº 4.849, de 17 de dezembro de 1998.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, aos Encargos Gerais do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes do consumo de águas e esgotos pelos próprios municipais.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob nº 3014.2884300642.086-3290.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.849, de 17 de dezembro de 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em  
11 de abril de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**JUNJABE**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO A LEI Nº 5.352/02

### ÍNDICE TÉCNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

##### CONSUMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

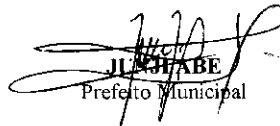
<b>30</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	
301300	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0412200062.088	Consumo de Águas e Esgotos	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.3.0.0.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.9.0.00	Aplicações Diretas .....	<u>450.000,00</u>

#### RECURSO DISPONÍVEL

(Inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64)

<b>30</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	
301400	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2884300642.086	Encargos de Empréstimos	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.2.0.0.00	Juros e Encargos da Dívida	
3.2.9.0.00	Aplicações Diretas .....	<u>450.000,00</u>

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de abril de 2002

  
J. C. ABÊ  
Prefeito Municipal

SMA/ebm





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 4.849, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

(Restaura a vigência da Lei nº 3.899, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifas de água e esgotos de próprios municipais e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES EM EXERCÍCIO,**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:**


**Art. 1º - É restaurada a vigência da Lei nº 3.899, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifas de água e esgotos de próprios municipais.**


**Art. 2º - Os débitos remanescentes relativos às tarifas de águas e esgotos de próprios municipais, ficam cancelados.**

**Art. 3º - O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, adotará as providências de sua alçada, para o fiel cumprimento desta lei.**

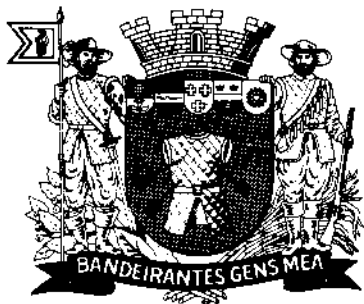
**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de dezembro de 1998, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**MELQUIADES MACHADO PORTELA**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**JOSÉ MARIA COELHO**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 17 de dezembro de 1998.



PROJETO DE LEI Nº 563/92  
764

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.899, DE 19 DE JUNHO DE 1992

:

(Dispõe sobre isenção de tarifas de água e esgotos de próprios municipais, e dá outras providências).

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do recolhimento das tarifas de água e esgotos os próprios municipais e os imóveis locados pela Prefeitura, utilizados pelas Repartições, Entidades, Instituições e Serviços seguintes: Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) - Escola Municipal de Educação Especial (EMESP) - Prédio da Merenda Escolar (Departamento de Assistência ao Menor) - Biblioteca Municipal "Benedicto Sérvulo de Santana" (Casarão do Carmo) - Teatro Municipal "Paschual Carlos Magno" - Centro Educacional de Formação Profissional do Pequeno Trabalhador (CENFORP) - Unidade de Amparo e Encaminhamento ao Menor (UNAMEN) - Cemitérios Municipais - Centros Esportivos da Sede e dos Distritos - Depósito Municipal - Viveiros de Mudas Creches Municipais - Postos de Saúde da Sede e dos Distritos - Praça "João Antonio Batalha" - Sede do Tiro de Guerra - TGH02-052 - Administrações Regionais - Prédio-Sede da Prefeitura Municipal - Prédio - Sede da Câmara Municipal - Corpo de Bombeiros na Sede e no Distrito de Braz Cubas e as Passagens de Nível da CBTU.

ARTIGO 2º - Os débitos remanescentes, relativos à isenção concedida nos termos do Artigo anterior, ficam cancelados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento de débitos a que se refere este Artigo, correspondentes aos imóveis locados pela Prefeitura, somente se processará quanto àqueles contraídos dentro do prazo de locação.

ARTIGO 3º - O Serviço Municipal de A-



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.899/92 - FLS. 02 :

guas e Esgotos - SEMAE, adotará as providências de sua alçada, para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de junho de 1992, 431ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. NOBOLO MORI

Vice-Prefeito, no exercício  
do Cargo de Prefeito Municipal

DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria  
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo -  
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 19 de junho de 1992.



21/97  
28

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 4.617, DE 5 DE MAIO DE 1997

(Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 4.056, de 5 de julho de 1993).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu**  
**promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 4.056, de 5 de julho de 1993, modificada pela Lei nº 4.478, de 4 de março de 1996, que isentou do pagamento da tarifa de água e esgoto as entidades beneficentes, de caráter assistencial filantrópico que especifica.**

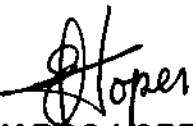
**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**em 5 de maio de 1997, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**WALDEMAR COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Governo

  
**ARISTIDES DA CUNHA FILHO**  
Secretário Municipal  
de Saúde

  
**EDUARDO LOPES**  
Secretário Municipal de Esportes,  
Cultura e Turismo

  
**LAERTE MOREIRA**  
Secretário Municipal Para  
Assuntos Jurídicos

  
**LUCAS TADEU GOMES**  
Secretário Municipal de Finanças

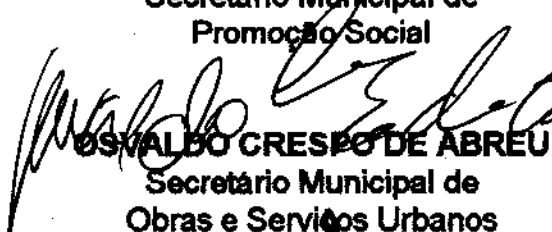


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.617/97 - FLS. 2

  
**MELQUIÁDES MACHADO PORTELA**  
Secretário Municipal de  
Promoção Social

  
**OLAVO APARECIDO ARRUDA**  
D'CAMARA  
Secretário Municipal de Educação

  
**OSVALDO CRESPO DE ABREU**  
Secretário Municipal de  
Obras e Serviços Urbanos

  
**TAKASHI NAKAGAWA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Meio Ambiente

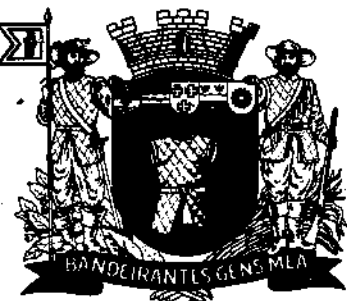
  
**VANDERLEI CONSTANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 5 de maio de 1997.









# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.056, DE 05 DE JULHO DE 1993

(Dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa de água e esgoto, remissão de créditos e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentas do pagamento da tarifa de água e esgoto as entidades beneficentes, de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, prestadoras de serviços médico-hospitais, desde que:

- I - utilizam prédio próprio em seus serviços;
- II - mantêm serviço de pronto-socorro que presta atendimento à população carente do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao benefícios constantes deste artigo, as Associações Beneficentes deverão ser declaradas de utilidade pública federal, estadual e municipal.

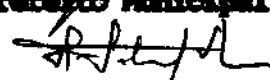
ARTIGO 2º - Fica concedida a remissão de créditos e dívidas de água e esgoto, às Associações Beneficentes de que trata o artigo anterior, junto ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

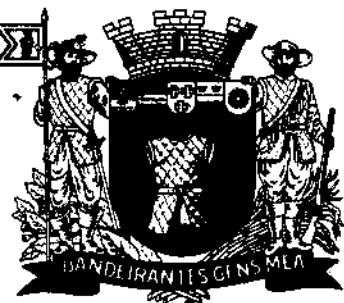
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 05 de julho de 1993, 4329 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. FRANCISCO RIBEIRO HOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
DR. DEIMAR ACIEL FILHO  
Secretário de Governo



# *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 4.056/93 - FLS. 02

Registrada na Secretaria de Governo -  
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura-  
Municipal em 05 de julho de 1993.